

O artigo 207 da Constituição Federal dispõe que:

"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre **ensino, pesquisa e extensão**".

_ Ensino, Pesquisa e Extensão constituem as três funções básicas da Universidade.

Na LDB/1996

CAPÍTULO IV - Da Educação Superior

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

(...)

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

(...)

I

V - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Relação Extensão e Estágio Curricular na Lei 11.788/08

[...]

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Declaração Universal dos Direitos Humanos – Organização Nacional das Nações Unidas -ONU/ 1948

Art. 1º - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir um para com os outros em espírito de fraternidade.